



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro, 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina, 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – [www.cmitaporanga.sp.gov.br](http://www.cmitaporanga.sp.gov.br) – [contato@cmitaporanga.sp.gov.br](mailto:contato@cmitaporanga.sp.gov.br)

## Portaria 003/2025

Itaporanga, 10 de janeiro de 2025.

*Dispõe sobre a regulamentação da Resolução nº 001/2006, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itaporanga (SP).*

José Roberto Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe facultam o cargo, Resolve:

**Art. 1º** Fica determinado a concessão de vantagens em forma de cestas básicas aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Itaporanga (SP) na forma autorizada pela Resolução nº 001/2006, a qual passa a ser regulamentada pela presente Portaria.

**Art. 2º** A concessão de vantagem em forma de valores para aquisição de gêneros alimentícios em favor dos funcionários será concedida pela presente portaria e não se incorporará aos vencimentos dos servidores beneficiados.

**Art. 3º** Somente os servidores públicos do Poder Legislativo ingresso no serviço público mediante aprovação em concurso público terão direito à referida vantagem, excluindo-se de tal forma os ocupantes de cargos eletivos.

**Art. 4º** O Departamento Contábil da Câmara Municipal expedirá mensalmente, na rubrica Auxílio-Alimentação, sempre na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores, os valores individualizados na importância de R\$ 841,29 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

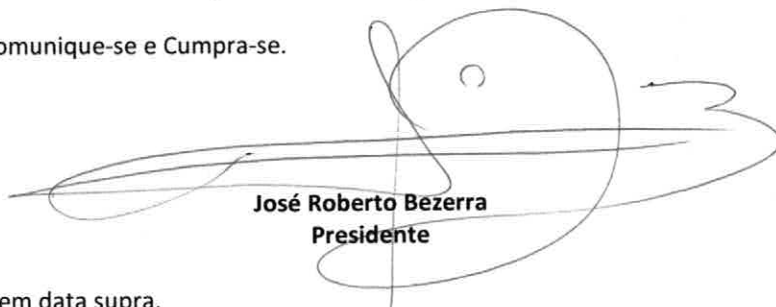
**Art. 5º** O valor a ser repassado a título de auxílio-alimentação foi calculado com base nos valores divulgados pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) do exercício anterior, no Estado de São Paulo, no mês de dezembro.

**Art. 6º** O beneficiado poderá adquirir os gêneros alimentícios no comércio local de sua preferência.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.



**José Roberto Bezerra**  
Presidente

Registrada e publicada em data supra.



Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos



Metodologia



Banco de Dados



Análises anteriores

Banco de Dados

Gasto Mensal - Total da Cesta

|         | São Paulo |
|---------|-----------|
| 01-2024 | 793,39    |
| 02-2024 | 808,38    |
| 03-2024 | 813,26    |
| 04-2024 | 822,84    |
| 05-2024 | 826,85    |
| 06-2024 | 832,69    |
| 07-2024 | 809,77    |
| 08-2024 | 786,35    |
| 09-2024 | 792,47    |
| 10-2024 | 805,84    |
| 11-2024 | 828,39    |
| 12-2024 | 841,29    |

Fonte: DIEESE  
Tomada especial de preços a partir de abril de 2020. Clique [aqui](#) para maiores detalhes.

Exporta Excel